



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA E REGIÃO, PARA CONTABILISTAS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP, APROVADA PELA DIRETORIA E COLOCADA EM VOTAÇÃO NESTA ASSEMBLEIA.

De acordo com a Instrução Normativa nº 4/93 do E. TST apresenta-se a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, devidamente justificadas, conforme segue:

01 - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor a inflação acumulada no período de agosto de 2017 a julho de 2018.

02 - AUMENTO REAL

Aumento real de 6% (seis por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior.

Tal aumento se justifica diante da Lei 8.880/94, bem como de jurisprudência sedimentada de que aumento real deve ser objeto de livre negociação, inclusive a coletiva.

03 - REAJUSTES

Os salários serão reajustados, a partir da data base, de conformidade com eventual legislação salarial que venha a ser implantada ou em razão de Sentença constitutiva em vigor.

04 - SALÁRIO NORMATIVO ou PROFISSIONAL

O salário normativo da categoria será o equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) mensais, corrigidos de acordo com a legislação salarial vigente.

05 – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado, para facilitar programação de gastos do trabalhador.

06 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo contabilista terá direito, quando do pagamento de férias, a um abono no valor total da remuneração da época da concessão.

07 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. (PN n. 47 – TRT 15ª).

08 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 150 (cento e cinquenta) dias (PN n. 49 – TRT 15ª).

09 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Aplicação do programa governamental “EMPRESA CIDADÃ”, instituído através da Lei 11.770/08, com a prorrogação da licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias, de conformidade com a Lei, à empregada que der a luz, adotar ou obter a guarda para fins de adoção de criança.

09.1 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 20 (Vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, independentemente da empresa estar cadastrada no programa governamental da EMPRESA CIDADÃ.

10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo contabilista terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) do seu salário nominal, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento que se complete cada ano de serviço desde a sua admissão.

Tal medida visa integrar o contabilista ao emprego, valorizando sua antiguidade.

11 - HORAS EXTRAS

Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

12 - DSR E FERIADOS

Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhadors deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei (PN nº 67, TRT 15ª Região)

13 - ADICIONAL NOTURNO

Fixação de adicional noturno no valor de 40% (quarenta por cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da remuneração mensal do trabalhador (PN nº 6, TRT 15ª Região).

14 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Cálculo da média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

15 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Aviso prévio proporcional de acordo com a legislação em vigor, acrescido de 2 (dois) dias para cada ano de trabalho na empresa, além do previsto em Lei (PN nº 18, TRT 15ª Região).

16 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO

Os contabilistas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias além do previsto em lei e do previsto no item anterior.

17 - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno. (PN nº 63, TRT 15ª Região)

18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O contabilista que for designado para substituir outro empregado, de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao empregado substituído, inclusive gratificação de função, a partir do primeiro dia. No caso da substituição perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias o contabilista substituído será efetivado na função ou terá incorporado ao seu salário base o valor do salário substituição. Tal pedido se justifica para se evitar a eternidade da substituição.

19 - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial de no mínimo 30% (trinta por cento) garantido a partir do primeiro dia na nova função, salvo a existência de cargo de carreira adotado na empresa.

20 - VALE REFEIÇÃO

Cada contabilista empregado terá direito a vale refeição correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por vale.

21 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Ficando estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

22 - EXCLUSIVIDADE

Prestação de serviço com exclusividade expressa terá garantido o acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

23 - GARANTIA DE EMPREGO

- GESTANTE - desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.
- EMPREGADO AFASTADO - por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, serão garantidos 12 meses, contados a partir da alta médica.
- PRÉ-APOSENTADORIA - todos os contabilistas que estejam com mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho e a menos de 02 (dois) anos para se aposentar, gozarão de

estabilidade empregatícia até o prazo legal para aposentadoria (PN nº 48, TRT 15ª Região).

d)- EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS – o empregado portador do vírus do HIV, terá estabilidade no emprego até seu efetivo afastamento pelo INSS.

e) Retorno das Férias – ao empregado que retornar de férias será assegurado a estabilidade de 60 (sessenta) dias.

24 - AUXÍLIO CRECHE E/OU AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

Durante a vigência do presente, as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuem creches, reembolsarão às suas contabilistas mães o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade completos e/ou portadores de deficiências, as despesas com internação em creches ou instituição de sua livre escolha e fiscalizada pelo serviço social da empresa, condicionada à comprovação das mesmas.

25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio.

26 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento automático da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/06, caso contrário deverá ser adiantado nesta data.

27 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Deverão as empregadoras, por sua conta, assegurar convênio de ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA e LABORATORIAL a todos os empregados.

Tal reivindicação impõe-se em função das notórias dificuldades de assistência médica oferecida pelo S.U.S.

28 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em função da dificuldade de assistência médica (PN nº 01, TRT 15ª Região).

29 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante.

30 - "A.A.S." e "R.S.C."

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

31 - DESPESAS DE FARMÁCIA

As empregadoras se obrigam a firmar convênios com farmácias, a seu critério, para fornecimento de medicamentos, até o limite de um salário mínimo mensal,